



SENADO FEDERAL

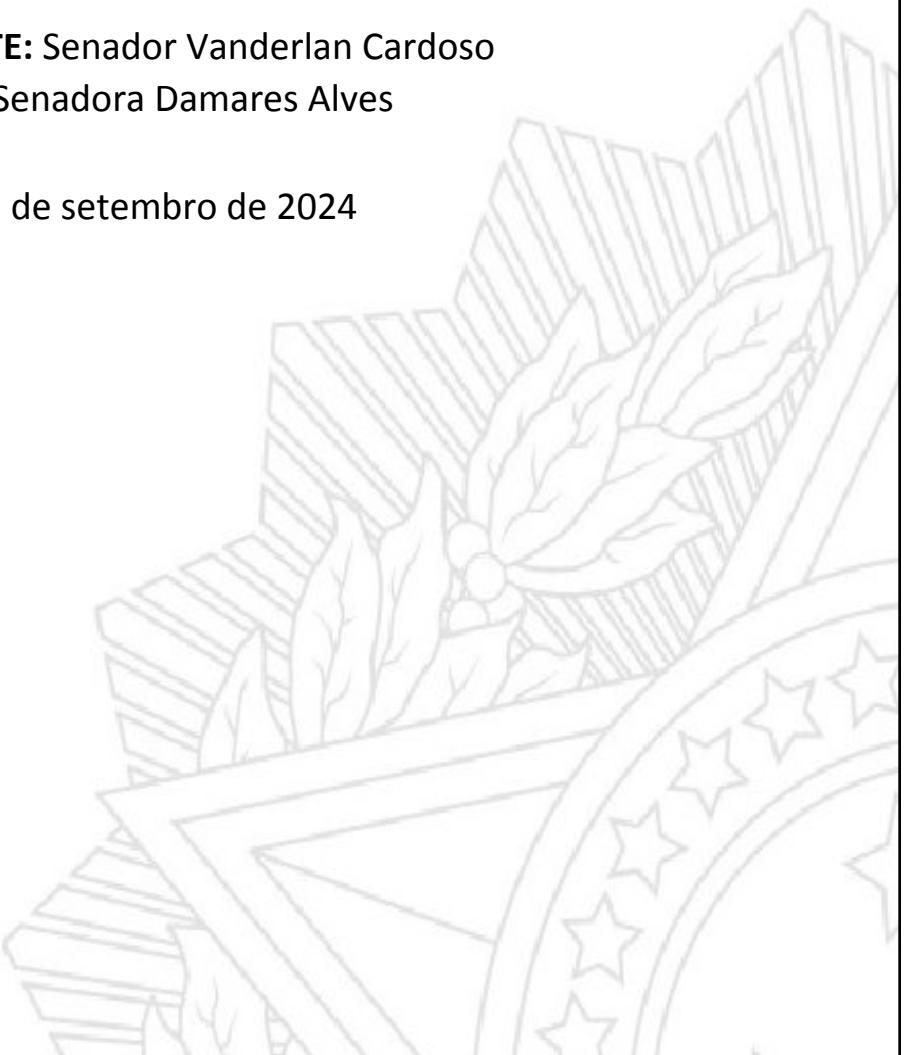
PARECER (SF) Nº 92, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 41, de 2024, que Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratação de operação de crédito externo no valor de € 50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros), entre a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB e o Kreditanstalt für Wiederaufbau (KfW), cujos recursos destinam-se ao Programa Resiliência Climática em Cidades (setor água).

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso

RELATOR: Senadora Damares Alves

03 de setembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1244943727>



SENADO FEDERAL

SF/24113.39933-60

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 41, de 2024, da Presidência da República (nº 874, de 20 de agosto de 2024, na origem), que solicita autorização do Senado Federal para que seja concedida garantia da República Federativa do Brasil na operação de crédito externo a ser contratada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (Caesb) junto ao Kreditanstalt für Wiederaufbau (KfW), no valor de até € 50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa Resiliência Climática em Cidades (setor água)”.

RELATORA: Senadora **DAMARES ALVES**

I – RELATÓRIO

A Mensagem nº 41, de 2024, da Presidência da República (nº 874, de 20 de agosto de 2024, na origem), ora sob análise desta Comissão, contém pleito para que seja autorizada a concessão de garantia da União à operação de crédito externo a ser contratada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (Caesb) junto ao *Kreditanstalt für Wiederaufbau (KfW)*.

Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do “Programa Resiliência Climática em Cidades (setor água)”,



SENADO FEDERAL

com o objetivo de, entre outros, aumentar a capacidade de tratamento de esgotos, melhorar a eficiência energética das estações de tratamento e reduzir perdas no sistema de abastecimento de água.

O programa em questão foi considerado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (Cofiex), na forma da Resolução nº 3, de 14 de março de 2024, que alterou a Resolução nº 16, de 7 de abril de 2022. A operação foi ainda credenciada no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (SCE-Crédito), do Banco Central do Brasil, sob o código TB147391.

II – ANÁLISE

O art. 52, inciso V, da Constituição Federal confere ao Senado Federal a competência para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Cabe ainda a esta Casa dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo dos entes da Federação, inclusive suas autarquias e entidades controladas, e para a concessão de garantia da União para as referidas operações, conforme os incisos VII e VIII desse dispositivo constitucional.

Por ser a Caesb uma empresa controlada pelo Distrito Federal que não se enquadra no conceito de empresa estatal dependente, de que trata o inciso III do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), os limites de endividamento estabelecidos no art. 7º da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43, de 21 de dezembro de 2001, não se aplicam a ela.

Todavia, como a operação de crédito externo a ser contratada pela Caesb envolve a concessão de garantia da União, o pleito em exame se sujeita aos limites e condições cabíveis expostos na RSF nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e às regras constantes do art. 40 da LRF. Além disso, o conhecimento da capacidade de



SENADO FEDERAL

pagamento da mencionada empresa é imprescindível para a autorização senatorial relativa à concessão de garantia por parte da União.

Nesse sentido, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda (MF) presta as devidas informações sobre as finanças da União, na condição de garantidora da operação, bem como analisa as informações referentes ao mutuário.

No Parecer SEI nº 2777, de 19 de julho de 2024, a Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (Copem) da STN atesta que Declaração do Chefe do Poder Executivo do Distrito Federal comprova que o programa de investimentos da Caesb está incluído no Plano Plurianual (PPA) distrital para o quadriênio 2024/2027 (Lei distrital nº 7.378, de 29 de dezembro de 2023). Também menciona que existem dotações para o programa no Orçamento de Investimento da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024 (Lei distrital nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023).

Ademais, a Copem revela que a União apresenta margem para a concessão da garantia pleiteada. Ao final do 1º quadrimestre de 2024, de acordo com o Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União, o total de garantias concedidas por esta estava em 23,62% (vinte e três inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) de sua receita corrente líquida (RCL), portanto, abaixo do limite de 60% (sessenta por cento) da RCL estabelecido pelo art. 9º da RSF nº 48, de 2007.

Por sua parte, a Coordenação-Geral de Participações Societárias (Copar) da STN, através do Parecer SEI nº 2718, de 15 de julho de 2024, afirma que a Caesb tem capacidade de pagamento para a operação de crédito proposta, pois a projeção de fluxo de caixa elaborada pela empresa, para o período de 2023 a 2044, permite o atendimento das obrigações financeiras a serem assumidas.

Em resposta à garantia a ser concedida pela União, o Distrito Federal oferecerá contragarantias sob a forma de vinculação



SENADO FEDERAL

das receitas de que tratam os arts. 155 a 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Lei Maior, além de outras garantias admitidas pela legislação em vigor. Essas contragarantias previstas na Lei distrital nº 7.331, de 6 de novembro de 2023, são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta honre compromisso na qualidade de garantidora da operação junto ao credor, segundo o Ofício SEI nº 45223, de 17 de julho de 2024, da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (Coafi) da STN.

Tendo em vista que a concessão de contragarantias pelo Distrito Federal onera seus limites de prestação de garantia, deve haver prévia autorização também ao ente para o oferecimento de contragarantias à União. A esse respeito, a Copem, por meio do Parecer SEI nº 2609, de 15 de julho de 2024, diz que o ente da Federação cumpre o limite global para a concessão de garantias, uma vez que o saldo global das garantias concedidas, inclusive as relativas à operação pleiteada, soma 2,85% (dois inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) da RCL do ente, que é inferior ao limite de 22% (vinte e dois por cento) da RCL definido pelo art. 9º da RSF nº 43, de 2001.

De mais a mais, a Caesb oferecerá contragarantias à garantia da União com base nas suas receitas próprias, conforme Relação de Contragarantias subscrita pelo Diretor Financeiro e Comercial e pela Diretora-Presidente da estatal e autorização concedida pelo seu Conselho de Administração combinada com as condições descritas em resolução de sua Diretoria. O já citado Parecer SEI nº 2777, de 2024, da Copem, informa ainda que a empresa encaminhou declaração comprovando a sua adimplência com a União e suas entidades controladas. Vale ressaltar que essa adimplência será verificada novamente por ocasião da assinatura do contrato de concessão de garantia da União.

Por sua vez, a Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União (COF) da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por intermédio do Parecer SEI nº 2848, de 29 de julho de 2024, frisa que as minutas contratuais não contêm



SENADO FEDERAL

disposição de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis do País, nem implica compensação automática de débitos e créditos. Assim, as vedações impostas pelo art. 8º da RSF nº 48, de 2007, são devidamente observadas no pleito em análise.

Enfim, tanto a STN como a PGFN não apresentam óbices para a autorização do presente pleito, que se encontra de acordo com o que preceitua a legislação vigente.

III – VOTO

Diante do exposto, apresentamos voto favorável à autorização pleiteada na Mensagem do Senado Federal nº 41, de 2024, nos termos do seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE
2024**

Autoriza a concessão de garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito externo a ser contratada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb – junto ao Kreditanstalt für Wiederaufbau – KfW, no valor de até € 50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito externo a ser contratada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito



SENADO FEDERAL

Federal – Caesb – junto ao *Kreditanstalt für Wiederaufbau – KfW*, no valor de até € 50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito de que trata o *caput* destinam-se ao financiamento parcial do “Programa Resiliência Climática em Cidades (setor água)”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb;

II – credor: *Kreditanstalt für Wiederaufbau – KfW*;

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até € 50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros);

V – cronograma estimativo de desembolso: € 4.398.113,21 (quatro milhões, trezentos e noventa e oito mil, cento e treze euros e vinte e um centavos) em 2024, € 13.743.396,23 (treze milhões, setecentos e quarenta e três mil, trezentos e noventa e seis euros e vinte e três centavos) em 2025, € 18.501.886,79 (dezoito milhões, quinhentos e um mil, oitocentos e oitenta e seis euros e setenta e nove centavos) em 2026, € 11.998.113,21 (onze milhões, novecentos e noventa e oito mil, cento e treze euros e vinte e um centavos) em 2027 e € 1.358.490,56 (um milhão, trezentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e noventa euros e cinquenta e seis centavos) em 2028;

VI – amortização: 21 (vinte e uma) prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, após carência de até 5 (cinco) anos;

VII – juros: exigidos semestralmente a partir da incidência de uma taxa de juros fixa anual a ser estabelecida no momento da assinatura do contrato;



SENADO FEDERAL

VIII – comissão de compromisso: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;

IX – comissão de administração: 0,50% (cinco décimos por cento) do valor total do empréstimo;

X – juros de mora: 2 (dois) pontos percentuais ao ano acrescidos à taxa de juros fixa anual estabelecida no contrato;

XI – compensação fixa em caso de mora: 2 (dois) pontos percentuais ao ano acrescidos à taxa de juros fixa anual estabelecida no contrato.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º O exercício da autorização a que se refere o *caput* do art. 1º fica condicionado a que:

I – a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb – celebre contrato com a União para concessão de contragarantias por meio da indicação e vinculação de suas receitas próprias;

II – o Distrito Federal, devidamente autorizado por esta Resolução, celebre contrato com a União para concessão de contragarantias por meio da vinculação das cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 157, 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas nos arts. 155 e 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas;

III – o Ministério da Fazenda verifique e ateste que a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb:



SENADO FEDERAL

a) está adimplente quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007;

b) cumpre substancialmente as condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



Relatório de Registro de Presença

39ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)		
TITULARES		SUPLENTES
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. SERGIO MORO
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. ANDRÉ AMARAL
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	3. DAVI ALCOLUMBRE
EDUARDO BRAGA		4. JADER BARBALHO
RENAN CALHEIROS		5. GIORDANO
FERNANDO FARIAS	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. DR. HIRAN
SORAYA THRONICKE		8. WEVERTON
CID GOMES		9. PLÍNIO VALÉRIO
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
TITULARES		SUPLENTES
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. NELSINHO TRAD
OMAR AZIZ	PRESENTE	4. LUCAS BARRETO
ANGELO CORONEL	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	6. PAULO PAIM
AUGUSTA BRITO		7. HUMBERTO COSTA
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. JAQUES WAGNER
SÉRGIO PETECÃO		9. DANIELLA RIBEIRO
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	10. FLÁVIO ARNS

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES		SUPLENTES
ROSANA MARTINELLI	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI
FLAVIO AZEVEDO	PRESENTE	2. FLÁVIO BOLSONARO
WILDER MORAIS		3. MAGNO MALTA
EDUARDO GOMES		4. ROMÁRIO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTES
CIRO NOGUEIRA		1. ESPERIDIÃO AMIN
TERESA CRISTINA	PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA
MECIAS DE JESUS		3. DAMARES ALVES
		PRESENTE

Não Membros Presentes

BETO FARO



DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 41/2024)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

03 de setembro de 2024

Senador Vanderlan Cardoso

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1244943727>